

LEI Nº 767/2026 de 15 de junho de 2026.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 (Ano Referência de 2027) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **HEITORAI - ESTADO DE GOIAS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2027 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, de HEITORAI, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos municípios e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2027** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para

2027”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2027**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, nestes termos constituem diretrizes para o orçamento de **2027**:

I – Promover acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II – Promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – Promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – Promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – Promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – Prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – Oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.

VIII – Promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – Implementar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – Apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria nº 553/2014, de 22.09.2014 STN**;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à

autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 6º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 7º - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 8º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, parcial ou total e dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 9º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 11º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 12º - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 13º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 14º - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo HEITORAI;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais.
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 15º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2026 e anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que

exercício de 2026,

tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o

VIII - outras.

Art. 16º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2027, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 17º - A receita de vera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 18º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 19º- O orçamento municipal de vera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra.

Art. 20º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias

sobre obras públicas.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 21º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 22º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 23º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 24º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de HEITORAI - ESTADO DE GOIAS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25º - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 26º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2027, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedecem ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 27º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 28º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 29º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 30º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 31º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 32º - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 33º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 34º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 35º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2026, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 37º - O projeto de lei orçamentária – LOA do município, para o exercício de 2027, será encaminhado à câmara municipal até o dia 31 de Agosto de 2026, antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 38º - O projeto de lei Plano Pluri Anual – PPA ou Lei de alteração do Plano Pluri Anual do município, para o exercício de 2027, será encaminhado à câmara municipal até o dia 31 de Agosto de 2026, antes de encerramento do corrente

exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39º - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 41º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42º - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2027, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2025 à agosto de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 43º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus

Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de HEITORAI - ESTADO DE GOIAS, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2026.

ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal de Heitorai/GO.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2027**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2027**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 553/2014, de 22.09.2014, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal de Heitorai/GO.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2027

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO |
|---|---------------------|
| Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos) | 200.000,00 |
| Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais. | 350.000,00 |
| Diminuição das arrecadações locais em consequência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros | 150.000,00 |
| TOTAL | 700.000,00 |
| DESCRIÇÃO | VALOR |
| Ações judiciais que encontra-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2025, inclusive de natureza tributária e trabalhista.) | 500.000,00 |
| Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município. | 50.000,00 |
| Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS e Previdência Própria, caso houver | 50.000,00 |
| Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Enel), financeiras (BB, CEF) e outras, caso houver. | 50.000,00 |
| TOTAL | 650,000,00 |
| TOTAL GERAL | 1.350.000,00 |

ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal de Heitorai/GO.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2027

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2027**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2027** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

PRIORIDADES PRIMÁRIAS

- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- Construir, reformar e/ou ampliar unidades de pré-escola;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Promover e participar de eventos esportivos;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
- Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Construir, reformar e/ou ampliar creches;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
- Repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
- Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;
- Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CAMARA MUNICIPAL

- Obras, instalação e equipamentos de manutenção da câmara municipal;
- Aquisição de veículo de representação;
- Manutenção dos trabalhos da câmara municipal;

GABINETE DO PREFEITO

- A Gestão Administrativa do Expediente do Prefeito;
- Gestão das ações proposta, cobrando o seu desencadeamento e cumprimento dos cronogramas definidos;
- A Gestão das Atividades de representação políticas e social do prefeito;
 - *Aquisição de Veículos;
- A Gestão de Serviços Associados com os Processos de Comunicação da Prefeitura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
 - Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
 - Atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
 - Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
 - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN-GO e CONTRAN.
- Aquisição de áreas para doação.
- Reforma ampliação de prédios públicos em geral;
- Encargos com a segurança pública;
- Encargos com PASEP
- Instalação de usina de energia solar em prédios públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Coordenar a administração fazendária e financeira;
- Formular a política econômico-tributária e não tributária;
- Avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros do município;
- Orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da administração municipal que tenham sido auditados, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso da administração municipal;

- Desenvolver o planejamento operacional e a execução política financeira, tributária e econômica do Município;
 - Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;
 - Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do Município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;
 - Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
 - Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas;
 - Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
 - Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;
 - Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;
 - Implementar campanhas visando a arrecadação;
 - Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;
 - Gerir a legislação tributária e financeira do Município;
 - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
 - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
 - Executar atividades administrativas e financeiras no âmbito da Secretaria;
 - Manutenção das atividades de coleta, tributária e contábeis;
 - Encargos com precatórios e decisões judiciais;
 - Encargos e controle do endividamento municipal;
 - Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;
- * Aquisição de veículos

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, ampliando a frota e o atendimento, suprindo as necessidades locais, em conformidade com a legislação vigente que regulamenta o transporte escolar, garantindo acessibilidade e atendendo aos requisitos de conforto, segurança, e adequação às condições de trafegabilidade das vias;
- Continuar com os mecanismos de colaboração entre o estado e o município bem com os parâmetros para o atendimento aprovados em instrumento formalizado para a gestão conjunta do transporte escolar;

- Construir, ampliar e reformar unidades de educação infantil, modalidade creche/ pré-escola e unidades de ensino fundamental;
- Disponibilizar espaços físicos, mobiliário adequado, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos suficientes para assegurar a universalização do ensino obrigatório em tempo integral, que atendem aos requisitos mínimos de conforto, segurança e às normas de acessibilidade, conforme a idade e a modalidade de ensino;
- Incentivar a articulação das escolas da rede com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos para desenvolver práticas pedagógicas fora do espaço escolar;
- Monitorar o acesso e permanência de pessoas com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiárias do benefício de prestação continuada (bpc);
- Oportunizar e adotar mecanismos integrados com as demais políticas da área social para identificar e fazer o cadastro de pessoas com deficiência, observando as determinações legais e dispõe de regramentos próprios para identificar e eliminar barreiras físicas, de comunicação, de informação e de transporte que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de educandos com deficiência;
- Ofertar o espaço físico adequado, com mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos público-alvo da educação especial matriculados no ensino regular que demandem esse atendimento;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico, atendimento educacional especializado, entre outras ações sociais;
- Desenvolver programas respeitando os hábitos alimentares locais que visa o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis;
- Desenvolver o esporte amador e escolar, prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- Adquirir e distribuir merenda escolas entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência, respeitando os hábitos alimentares locais que visa o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis;
- Oferecer cursos de formação e desenvolvimento profissional para as equipes de profissionais da educação municipal;
- Garantir disponibilidade de vagas em todas as etapas e modalidades da educação básica para atender a toda sua população em idade escolar;
- Assegurar a oferta gratuita de atendimento para o público de alfabetização de jovens e adultos (aja) e educação de jovens e adultos (eja) na perspectiva da educação ao longo da vida, com estrutura física própria e corpo docente com formação específica;

- Apoiar e incentivar programas e projetos escolares tais como: educação ambiental e escola sustentável, mais educação, esporte na escola, hortas escolares, programa saúde nas escolas (PSE), escola aberta, mais cultura nas escolas;
- Capacitar e valorizar os recursos humanos das instituições escolares, jurisdicionadas à secretaria municipal de educação;
- Elaborar e organizar práticas pedagógicas em programas de incentivo à leitura, para o professor e o aluno, incluindo a educação de jovens e adultos (EJA) e a educação especial.
- Incentivar e favorecer a participação de docentes em cursos de formação inicial (licenciatura, segunda licenciatura e formação pedagógica), em regime de colaboração entre o ministério da educação, as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino (planos estratégicos formulados pelos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente);
- Continuar com mecanismos institucionalizados para a aplicação dos resultados de avaliação e fiscalização da oferta conduzido pelo conselho municipal de educação;
- Promover realização regular de concurso para o provimento do cargo público efetivo de professor da educação básica na rede de ensino;
- Ampliar condições da rede física escolar, instalações, espaço físico e organização de escolas da rede em relação às bibliotecas escolares em cumprimento à lei 12.244/2010;
- Assegurar o cumprimento dos dispositivos legais na gestão dos recursos públicos com acompanhamento social as diferentes receitas e despesas possíveis em cada caso (PDDE, PNAE, PNATE, convênios, salário educação, FUNDEB, recursos de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino), possibilitando condições técnicas e materiais efetivos para o funcionamento dos conselhos de controle social;
- Modernizar e informatizar a escola pública municipal, aperfeiçoando o sistema pedagógico, administrativo e as iniciativas de articulação territorial para ações pontuais ou esporádicas na política educacional;
- Fomentar políticas de formação continuada implementada para os gestores escolares, professores e demais profissionais da educação básica em atividade na rede para o cumprimento de leis específicas;
- Promover, de forma autônoma, em centros ou escolas de formação vinculados à secretaria de educação, ou em parceria com instituições formadoras externas à rede de ensino (instituições de ensino superior, entidades privadas, fundações, organizações não governamentais e outros tipos de organizações da sociedade civil etc.), cursos de formação continuada (atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado);
- Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços na educação municipal;
- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo aos projetos regionais.

- Aquisição de veículo de representação
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN-GO e CONTRAN.

SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA

- A elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área outras atividades correlatas;
- Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
- Obras, inst. equip. infra-estr. melh. urbana;
- Obras inst. equip. serviços funerários;
- Obras inst. equip. iluminação pública;
- Const. ref. ampli. adeq. de praças parques e jardins;
- Construção de casa para velório
- Obras de sinaliza. de vias públicas;
- Const. de calcamento e pavimentação;
- Canalização de leitos de água;
- Obras comb. a erosão e resíduos do solo;
- Obras inst. equip. calçada, meio fio e sarjetas;
- Aquisição de imóveis; para ampliação do cemitério
- Manutenção dos trabalhos administrativos da secretaria de obras e serviços urbanos;
- Obras inst. equip. esgoto pluvial e sanitário;
- Const. reforma e ampliação de pontes, mata-burros e bueiros;
- Ampl. reforma de estradas vicinais;
- Aquisição de máquinas /veículos;
- Construção de quebra-molas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- A elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área outras atividades correlatas;
- Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura em zona rural;
- Obras, instal. equip. agric. e pecuária;

- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Aquisição de imóveis;
- Implantação e desenvolvimento do Plano Municipal de Agricultura Municipal;
- Apoio ao pequenos e médios produtores Rurais;
- Apoio e amparo ao assentamentos de colonos de reforma agraria no município;
- Implementação e manutenção da lavoura comunitária

DESPORTO E LAZER

- Construção .ref./ampliação do complexo esportivo e lazer;
- Promoção do desporto e lazer local;
- Manutenção do esporte;
- Implantação, manutenção e melhoria do sistema desporto e lazer;
- Promover os jogos escolares municipais
- Apoiar a manutenção das instalações destinadas a prática de esporte, ginásios, quadras, estádio, campos e áreas de lazer
- Promoção de esportes e apoio ao desporto amador
- Apoiar os eventos e os torneios no município, bem como as equipes do município em competições regionais;
- Implantação e desenvolvimento do Plano Municipal de desportos;
- Auxílios, subvenções, patrocínios e contribuições para entidades do município, entidades não governamentais, associações, conselhos e grupos e manifestações esportivas;
- Implantação/implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em conjunto com os desportos;
- Realização de eventos científicos, educacionais, fóruns, seminários e conferências, em conjunto com a secretaria municipal de Educação;
- Aquisição de imóvel;

SETOR DE COMERCIO, SERVIÇOS E TURISMO

- Promover do turismo local;
- Apoiar a manutenção das instalações destinadas a prática de esporte, ginásios, quadras, estádio, campos e áreas de lazer em conjunto com o fomentar do turismo local;
- Promoção do comercio local;
- Aquisição de imóveis;
- Apoiar os eventos e feiras no município, como forma de fomentar o comercio local e pequenos produtores agrícolas;
- Manutenção dos serviços de atendimento ao público de comercio e turismo;
- Construção do centro de turismo municipal

- Capacitação de servidores para atendimento de loteamentos a beira do Rio Uru, com o intuito de fomentar o comércio, serviços e turismo no município;
- Implantação e desenvolvimento do Plano Municipal de turismo ecológico, em conjunto com o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Realização de trabalhos de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente para fomentar o turismo no Rio Uru;

SETOR DE INDÚSTRIA

- Promoção da indústria local;
- Apoiar a manutenção e instalações destinadas a indústrias e agro – indústrias no município;
- Aquisição de imóveis;
- Apoiar e buscar maiores investimentos para fomentar indústrias a instalarem no município;
- Capacitação de servidores para atendimento a futuras indústrias;
- Construção do parque industrial

FUNDEB

- Capacitação e desenvolvimento dos professores do FUNDEB;
- Manutenção do fundo de gestão FUNDEB;
- Aquisição de veículos e permanentes para FUNDEB;
- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- Promover, de forma autônoma, em centros ou escolas de formação vinculada à secretaria de educação, ou em parceria com instituições formadoras externas à rede de ensino (instituições de ensino superior, entidades privadas, fundações, organizações não governamentais e outros tipos de organizações da sociedade civil etc.), cursos de formação continuada (atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado);

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPASHE

- Capacitação e desenvolvimento dos profissionais do IPASHE;
- Manutenção e administração do IPASHE ;
- Cursos e treinamentos dos profissionais do IPASHE, para atendimento as demandas do MPS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais

- Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;
- Fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- Adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
- Implantar os novos programas e ações de SAÚDE PÚBLICA em conformidade com as novas diretrizes do sistema único de SAÚDE – SUS;
- Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda;
- Apoio de recuperação de dependentes químicos;
- Aquisição de veículos
- Capacitação e desenvolvimento dos profissionais de saúde manutenção do programa saúde na escola – PSE
- Construção, reforma e ampliação das UBS existentes;
- Manutenção da atenção básica- PAB –PAB;
- Manutenção do NASF - núcleo de apoio a saúde da família
- Reforma e ampliação do hospital municipal
- Manutenção do fundo municipal de saúde;
- Aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades públicas de saúde
- Manut. Assistência farmacêutica, em conformidade com os programas PAF/ICDM FARMACIA BASICA PAF/ICDM
- Manutenção do conselho municipal de saúde;
- Manutenção do prog. Agente com saúde -PACS
- Manutenção PACS
- Manutenção do prog. Saúde Família – PSF;

F.M.D.C.A CRIANCAS E ADOLESCENTES

- Fortalecer as políticas de atendimento a criança e ao adolescente, buscando a educação cidadão manutenção do FMDCA.
- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
- Aquisição de veículo de uso do FMDCA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Manutenção de Programas de Apoio a Famílias
- Carentes
- Manutenção do CRAS
- Manutenção da Central CADÚNICO/ Bolsa Família
- Construção da estrutura física do CREAS

EDUCATIVAS

- Manutenção do CREAS e MEDIDAS SOCIO
- Construção de Centros de convivência Social
- Manutenção de Centros de Convivência Social – SCFV
- Manutenção do Projeto Amor de Mãe – gestantes
- Cursos de Geração de Renda;
- Manutenção dos Benefícios Eventuais;
- Criar sistema único municipal de cadastro de atendimento dos usuários;
- Manutenção dos Programas Sociais – BF;
- Manutenção do Aces-suas Trabalho;
- Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso Município;
- Implantar novos programas e ações de Assistência Social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Manutenção dos novos programas e ações de Assistência Social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Manutenção e transferências a Instituições sem fins lucrativos – Entidades e Associações;
- Manutenção de atendimento de emergência às pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- Criação de ouvidoria dos usuários da rede de assistência social;
- Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- Campanhas educativas e divulgações;
- Criação de Hortas e Hortas Orgânicas;
- Promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem os produtos reais as vocações e potencialidades econômicas ao Município;
- Manutenção do Programa de Apoio á Criança e Adolescente-
- Aquisição de equipamentos do FMDCA;
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Construção da Sede do Conselho Tutelar;
- Manutenção do Programa de Estagiários;
- Manutenção do Programa Criança Feliz;
- Campanhas educativas e divulgações;
- Campanhas educativas Acompanhamento das famílias em situações de vulnerabilidade social;
- Palestras sobre violência contra a pessoa Idosa, Mulher, Criança e Adolescente;
- Manutenção de Centros de Convivência Social – SCFV;

- Assistência Integral à mulher Idosa;
- Criação e manutenção do Conselho do Idoso;

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Ampliação e Melhoria da Coleta e depósito de resíduos sólidos;
- Construção, reforma e ampliação do Aterro Sanitário;
- Recuperação da Área do Lixão;
- Preservação e Recuperação de Nascente – PSA (Pagamento de Serviços Ambientais);
- Elaborar, Divulgar e Executar Ações de Educação Ambiental;
- Reforma e Estruturação do Viveiro Municipal;
- Recuperar Áreas Degradadas Municipais;
- Realizar a Gestão Responsável da Águas de abastecem o Município;
- Arborização Urbana;
- Educação Ambiental nas Escolas;
- Blitz Ecológica, com o intuito de diminuição dos lixos deixados a beira dos córregos, rio e lagos do município;
- Sensibilizar e Capacitar Servidores;
- Realizar o Licenciamento de Empresa e Atividades;
- Produção de Mudas para Doação à Comunidade;
- Estudos e Diagnóstico das Áreas Verdes Municipais;
- Criação de Unidade de Conservação Ambiental;
- Manutenção do fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Aquisição de veículos e equipamentos p/ a fiscalização e licenciamento;
- Atualização do Plano Municipal de Saneamento;

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

- Revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário;

OUTRAS METAS:

- Adequar às despesas correntes à arrecadação;
- Reduzir significativamente o déficit financeiro.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que este ato nº 767/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 15 de Junho de 20 26

Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36

ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

Esmael Pereira Duarte
Prefeito Municipal
de Heitorai-GO